



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 1516/2020 - REITORIA/IFPB, de 1 de outubro de 2020.

Regulamenta e estabelece as atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 28/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma abaixo especificada, a regulamentação dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial - NAPS, criados de acordo com a Resolução nº 28/2020/CONSUPER/IFPB, elaborada pela comissão designada através da Portaria nº 1.436/2020-Reitoria/IFPB, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

(assinado eletronicamente)

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Reitor

Anexo

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL - NAPS

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO

Art. 1º Os Núcleos de Acompanhamento Psicossocial (NAPS) do IFPB, criados de acordo com o artigo 18, da Resolução nº 28/2020-CONSUPER/IFPB, objetivam proporcionar um tipo de atenção coletiva ativa aos membros da comunidade escolar, visando fornecer subsídios para o planejamento e desenvolvimento de estratégias que possibilitem minimizar os impactos negativos e suas consequências no processo de ensino-aprendizagem, inclusive os decorrentes da pandemia COVID-19, a partir do foco em três condições: conectividade, acessibilidade social e saúde psicológica.

§ 1º A necessidade de atenção às condições de conectividade e acessibilidade social se norteia pela importância de preservar o direito à educação para todos em um cenário no qual as atividades de ensino estão sendo mediadas por tecnologias da informação e da comunicação (TICs) e as sabidas dificuldades de acesso à tais ferramentas enfrentadas por muitos estudantes, geralmente em razão de variáveis de ordem socioeconômica.

§ 2º A garantia de acesso à tecnologia permite ao estudante acessar outros serviços de orientação na própria instituição, além das aulas em si.

§ 3º A atenção à saúde psicológica das pessoas deve ser intensificada considerando que os tempos modernos tem trazido para o ser humano adoecimento mental de forma mais frequente, sendo que a pandemia COVID-19 representa um desafio considerável para a humanidade e tem imposto uma variada gama de agentes estressores às pessoas, o que

apresenta implicações diretas sobre o bem-estar psicológico (qualidade de vida) dos membros da comunidade escolar e, consequentemente, repercutindo sobre o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º A fim de cumprir o seu propósito, o NAPS deve dialogar com as Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs) de cada Campus, assim como qualquer outra instância do IFPB que julgue necessária, para propor estratégias que busquem prevenir ou reparar eventuais prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Os NAPS deverão dispor de estrutura logística necessária ao seu pleno funcionamento, dispondo, sobretudo, dos mais variados canais de atendimento, em especial aqueles propiciados pelas TICs.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do NAPS deverão ter prioridade sobre as demais atribuições dos servidores integrantes, ficando sugerida a atribuição de carga horária mínima de duas horas a ser dedicada semanalmente a estas atividades.

Art. 5º São atribuições do NAPS:

I – Desenvolver ferramentas (formulário, roda de conversa, diálogo com os setores que atendem os estudantes) para mapear as problemáticas relativas às condições de conectividade, acessibilidade social e saúde psicológica de estudantes e servidores;

II – Identificar as problemáticas mais recorrentes;

III – Realizar um planejamento de ações de âmbito coletivo direcionado à resolução das problemáticas identificadas, considerando a atuação dos vários setores e profissionais disponíveis no campus;

IV – Encaminhar as problemáticas identificadas e as sugestões de ações para administrá-las, com o intuito de minimizar seus impactos negativos, aos setores/profissionais envolvidos na sua execução.

Art. 6º O NAPS encaminhará ofício ao setor responsável pela execução da ação corretiva, informando as problemáticas identificadas e as possíveis estratégias de ações corretivas, construídas conjuntamente pelo núcleo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º É obrigatória a imediata constituição do NAPS no âmbito de cada campus do IFPB.

Art. 8º A Direção Geral do campus deverá constituir o NAPS com uma composição mínima.

Art. 9º A composição mínima do NAPS deve contar com:

I – Representante da área de Gestão de Pessoas;

II – Representante da área de Tecnologia da Informação;

III – Representantes do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);

IV – Membros da Equipe de Referência em Saúde Mental (ERSM).

Art. 10. A constituição do NAPS deve ocorrer, no máximo, durante a execução da primeira fase de que trata o artigo 2º da Resolução nº 28 de 28 de julho de 2020 do Conselho Superior do IFPB.

Art. 11. Os NAPS deverão ser constituídos mediante portaria expedida pela Direção Geral da unidade e encaminhada à Reitoria do IFPB, ficando a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsável pelo recebimento, devendo estar comunicada, da mesma forma, sobre qualquer alteração na sua composição.

Art. 12. Cada NAPS terá um Coordenador escolhido pelos pares por ocasião da primeira reunião de instalação.

Parágrafo único - na primeira reunião de instalação, a liderança do NAPS será exercida pelo servidor mais antigo no Campus até que seja escolhido o respectivo Coordenador.

CAPÍTULO IV

DA ATENÇÃO À CONECTIVIDADE

Art. 13. A atenção à conectividade envolve a identificação de problemas relacionados a: primeiro acesso ao suap, definição do email acadêmico, acesso aos editais de auxílio conectividade/equipamento, acesso ao moodle/google sala de aula/google meet, entre outros que venham a ser utilizados para a realização das atividades acadêmicas, inexistência ou limitações do plano de internet (Wi-Fi/3G/4G), dificuldades de acesso a equipamentos (celular, tablet, notebook).

Art. 14. O desenvolvimento de estratégias para resolução de problemas relacionados às condições de conectividade será a principal atribuição do representante da TI do Campus junto ao NAPS.

Art. 15. São ações de atenção à condição de conectividade dos estudantes: a unificação e a organização das pesquisas de conectividade do campus, bem como a atualização de informações relativas à situação de conectividade dos estudantes.

Art. 16. Além de estar atento à condição de conectividade dos estudantes e servidores, o NAPS deverá disponibilizar os dados das pesquisas para as instâncias institucionais que dele necessitem para melhor executar suas ações.

Parágrafo único. O NAPS deverá manter diálogo com os setores que gerenciam e operacionalizam os auxílios da assistência estudantil (CAEST, COPAE) voltados para a inclusão digital, a fim de possibilitar o acesso à tecnologia pelos estudantes que necessitem.

CAPÍTULO V

DA ATENÇÃO À ACESSIBILIDADE SOCIAL

Art. 17. A atenção à condição de acessibilidade será atribuição principal do representante do NAPNE e o público-alvo serão os estudantes.

Art. 18. São ações de atenção à condição de acessibilidade social dos estudantes: mapeamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade e o estabelecimento de protocolos de notificação de situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. As ações de acessibilidade social devem promover a acessibilidade e inclusão e quebrar barreiras atitudinais na comunicação e na área tecnológica que impeçam ou dificultem o acesso e a participação da pessoa com deficiência (PcD) nas Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs).

Art. 19. Também é atribuição do NAPS atuar como um canal de comunicação entre os professores e os estudantes PcD atendidos pelo campus.

CAPÍTULO VI

DA ATENÇÃO À SAÚDE PSICOLÓGICA

Art. 20. A atenção à condição de saúde psicológica será atribuição principal dos membros da Equipe de Referência em Saúde Mental (ERSM), que a partir de então passam a integrar a estrutura do NAPS.

Art. 21. São ações da ERSM: levantamento de dados sobre as formas mais recorrentes de sofrimento psicológico, identificação das variáveis que possam estar contribuindo para este sofrimento, especialmente as relativas ao funcionamento do processo de ensino-aprendizagem e o planejamento de possíveis estratégias de promoção e prevenção em saúde mental, sem prejuízo das demais ações que lhe sejam de competência.

Parágrafo único. O levantamento de dados sobre a realidade do campus de que trata o caput objetiva determinar o foco das ações de promoção e prevenção em saúde mental.

Art. 22. As estratégias de promoção e prevenção em saúde mental devem abranger os variados agentes da comunidade escolar.

Parágrafo único. São ações possíveis de promoção e prevenção em saúde mental: realização de campanhas e a promoção de eventos e debates.

Art. 23. Os encaminhamentos para as demandas relativas ao sofrimento psicológico devem ser necessariamente realizadas com o auxílio do psicólogo do Campus.

Parágrafo único - Caso não haja psicólogo no Campus e seja detectada necessidade de caráter individualizado, os estudantes/servidores que requerem atenção especializada devem ser encaminhados pela ERSM para a rede de atenção psicossocial externa (CAPS, CREAS, UBS, PS e instituições parceiras).

Art. 24. A fim de instrumentalizar a comunidade escolar para lidar com os desafios impostos no cotidiano, agravado pelo cenário de pandemia da COVID-19, o planejamento das ações de promoção e prevenção em saúde mental do NAPS devem considerar os efeitos da pandemia em curto e longo prazo e priorizar temáticas relacionadas (luto, gerenciamento da rotina, ansiedade, violência, abuso de substâncias, etc).

Art. 25. O NAPS também deve estar atento ao risco aumentado de violação de direitos (violência doméstica e abuso sexual) durante a pandemia e seu impacto sobre a saúde mental das vítimas e pensar articulações com os Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Caso receba alguma demanda de caráter individual envolvendo violação de direitos de estudantes menores de idade, os NAPS deverão encaminhar para os órgãos supracitados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos, caso existentes.

Art. 27. Os NAPS terão uma Coordenação Geral, composta pelos membros da Comissão de Regulamentação dos NAPS e pelos Coordenadores de cada NAPS, tendo como Coordenador Geral a pessoa do Pró-reitor de Assuntos Estudantis e terá como substituto pessoa por ele indicada.

Art. 28. Em caso de dúvidas, o(a) Coordenador(a) do NAPS do Campus deverá dialogar com a Coordenação Geral dos NAPS.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 01/10/2020 18:24:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 125165

Código de Autenticação: 63b6ba1c56

